



**CÂMARA DOS DEPUTADOS – 55º LEGISLATURA  
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 6.590, DE 2016**

Inscribe no Livro de Heróis da Pátria  
o nome de Dandara dos Palmares.

**Autor:** Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.590, de 2016, de autoria do nobre Deputado Valmir Assunção, pretende inscrever no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, instituído pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007 (com a redação dada pela Lei nº 13.433, de 2017), o nome de Dandara dos Palmares – grande líder negra, esposa de Zumbi, guerreira e estrategista na defesa do mais importante quilombo das Américas.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS – 55º LEGISLATURA GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA

### II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei que ora analisamos tem o louvável objetivo de inscrever no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o nome de Dandara dos Palmares, guerreira negra do período colonial brasileiro, que defendeu, até a morte, a própria liberdade e a de seus irmãos escravizados, no maior quilombo das Américas – o Quilombo de Palmares, localizado na Serra da Barriga, em Alagoas.

Como consta do sítio eletrônico do Instituto Palmares<sup>1</sup>, Dandara foi companheira de Zumbi e com ele teve três filhos: Motumbo, Harmódio e Aristogítom. Valente, ela foi uma das lideranças femininas negras que lutou contra o sistema escravocrata do século XVII, participando, inclusive, das estratégias e planos de defesa do Quilombo de Palmares, que sofria constantes ataques.

De acordo com as informações oferecidas pelo referido Instituto, não há registros do local de origem de Dandara. Relatos e lendas levam a crer que nasceu no Brasil e se estabeleceu em Palmares quando criança. No quilombo, cozinhava, lavava, plantava, trabalhava na produção da farinha de mandioca, caçava, lutava capoeira e ainda empunhava armas, lutando a frente de homens e mulheres do exército palmarino. Em sua defesa do ideal de liberdade, Dandara não tinha limites quando o que estava em jogo era a segurança do quilombo e a eliminação do inimigo. Assim como o seu nascimento, sua morte também não está documentada. Consta que Dandara teria se suicidado depois de presa, em 06 de fevereiro de 1694, para não voltar à condição de escravizada.

A proposta de homenagem está em consonância com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria. Assinalamos que o nome desse relevante instrumento de guarda da memória brasileira foi recentemente alterado pela Lei nº 13.433, de 2017, de modo a contemplar também, explicitamente, as *Heroínas da Pátria*. Oferecemos, em razão dessa louvável mudança, emenda para adequar o texto da proposta que ora examinamos à nova nomenclatura.

---

<sup>1</sup> In: <http://www.palmares.gov.br/?p=33387>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS – 55º LEGISLATURA  
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

Dandara ofereceu a vida à defesa da Pátria igualitária em que acreditava, com excepcional dedicação e heroísmo. A inclusão de seu nome no rol de heróis e heroínas brasileiros cumpre, portanto, o disposto no art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007. A proposta também atende ao art. 2º da referida lei, que estabelece o prazo mínimo de dez anos da morte do homenageado. Assinalamos que esta Comissão já reconheceu o mérito desse preito, quando aprovou unanimemente, em dezembro de 2015, projeto de lei análogo (o PL nº 3.088, de 2015), que propunha o registro do nome de Dandara e Luisa Mahin no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Essa iniciativa, hoje, aguarda a manifestação do Senado Federal.

Cabe finalmente ressaltar que, entre as tantas personagens já inscritas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, não há registro de nenhuma mulher negra – a despeito da existência de nomes notáveis que tiveram incontestável importância no processo de construção desta Nação.

Para corrigir essa falha histórica e fazer justiça às brasileiras negras – dos quilombos às periferias – somos plenamente favoráveis à inclusão do nome de Dandara dos Palmares no Livros dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.590, de 2016, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS – 55º LEGISLATURA  
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 6.590, DE 2016**

Inscribe no Livro de Heróis da Pátria  
o nome de Dandara dos Palmares.

**EMENDA Nº**

Substitua-se na ementa e no art. 1º do projeto a expressão  
*Livro dos Heróis da Pátria* por *Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputada Benedita da Silva  
Relatora

2017-9210